



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 549

Recife - Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2020

Recife, 19 de junho de 2020

Ementa: Altera a Resolução RES-PGJ n.º 006/2019 e, respectivamente, a Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação – STI, por meio da Resolução RES-PGJ n.º 006/2019, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na edição n.º 331, datada de 24 de julho de 2019;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Estrutura do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação – STI, por meio da Resolução RES-PGJ n.º 011/2019, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na edição n.º 387, datada de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO encontrar-se em elaboração, pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, Minuta de Projeto de Lei que visa criar a Secretaria de Tecnologia da Inovação - STI no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a Estrutura Organizacional de TI e suas respectivas atribuições para o melhor desempenho, instrumentalização e eficácia do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco para suportar e melhor atender as demandas de TI no contexto atual do MPPE;

CONSIDERANDO que as alterações previstas nesta Resolução não implicam aumento de despesas e que tratam de adequações internas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Compete, exclusivamente, à Secretaria de Tecnologia e Inovação - STI, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, como atividades permanentes e sistemáticas de execução das Políticas de Tecnologia da Informação e Inovação do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

...

XVI - coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados pela Secretaria de Tecnologia e Inovação - STI;

XVII - enviar, para fins de publicação Diário Oficial Eletrônico do MPPE, a resenha consolidada da Secretaria de Tecnologia e

Inovação - STI.”

Art. 2º. O art. 4º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Estabelecer, transitoriamente, a seguinte Estrutura Organizacional para a Secretaria de Tecnologia e Inovação - STI:

I - Órgãos Instrumentais de Apoio:

- Assessoria de Governança de TI - EGOVTI;
- Assessoria de Atendimento ao Usuário;
- Assessoria de Suporte de Campo;
- Assessoria de Segurança da Informação.

II - Órgãos de Execução:

- Secretaria Adjunta de Tecnologia e Inovação - STI Adjunta;
- Coordenação de Soluções - COSOL;
- Coordenação de Operações - COOP;
- Coordenação de Design e Inovação - CODEI.

§ 1º. ...

§ 2º. (Revogado)

§ 3º. ...

§ 4º. ...

III - Os Órgãos Instrumentais de Apoio e de Execução estão estruturados da seguinte forma:

a) Secretaria Adjunta de Tecnologia e Inovação - STI Adjunta:

- Coordenação de Soluções:
 - Gerência de Projetos de Solução;
 - Gerência de Sustentação de Soluções.

2. Coordenação de Operações:

- Gerência de Datacenter e DevOps;
- Gerência de Redes;

3. Coordenação de Design e Inovação:

- Gerência de Inovação;

4. Assessoria de Governança de TI;

5. Assessoria de Atendimento ao Usuário;

6. Assessoria de Suporte de Campo;

7. Assessoria de Segurança da Informação.”

Art. 3º. Os arts. 144, 149, 150 e 151 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 144. Ao Departamento Ministerial de Produção, intitulado de Coordenação de Operações - COOP, compete:

I - manter a área de infraestrutura de Tecnologia de Informação;

II - acompanhar a utilização dos recursos computacionais disponíveis;

III - manter o ambiente operacional de produção no maior grau de disponibilidade possível;

IV - manter e gerenciar o ambiente de rede;

V - manter e administrar as bases de dados da instituição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI - manter, gerenciar e aplicar políticas de segurança referente à infraestrutura;
 VII - manter e gerenciar cadastro de usuários e permissões de acesso aos recursos computacionais;
 VIII - elaborar manter planos de contingência;
 IX - elaborar manter planos de mudança;
 X - participar da análise e adoção de novas tecnologias;
 XI - participar da elaboração de termos de referência para subsidiar processos licitatórios inerentes à área de produção;
 XII - acompanhar contratos, convênios e relacionamentos com terceiros inerentes à área de produção;
 XIII - prestar apoio técnico no desenvolvimento e implantação de sistemas de informações;
 XIV - executar outras atividades correlatas.

...

Art. 149. À Divisão Ministerial de Atendimento, intitulada de Assessoria de Atendimento ao Usuário - GAUS, compete:

I - manter uma central de atendimento ao usuário para registro dos incidentes e solicitações de serviços;
 II - manter base de conhecimento com soluções de incidentes e problemas mais frequentes;
 III - disponibilizar aos usuários o acompanhamento dos chamados abertos;
 IV - prestar atendimento de suporte de 1º nível, trabalhando na resolução do incidente remotamente;
 V - acionar a equipe de atendimento de 2º nível, conforme a natureza do incidente;
 VI - escalonar para gerências superiores os chamados pendentes de solução por longos períodos;
 VII - manter estatísticas de incidentes mais frequentes e propor ações para minorar suas causas;
 VIII - analisar as causas comuns que originam diversos tipos de incidentes e propor soluções;
 IX - manter registro dos tempos de atendimento e solução de incidentes, repassando periodicamente as informações para as gerências superiores;
 X - encaminhar a solicitação de serviços para a área de TI responsável em atendê-lo;
 XI - realizar atividades relacionadas ao acompanhamento do nível de satisfação dos usuários e propor melhorias;
 XII - intervir na resolução de todos os incidentes, inclusive aqueles com prazos vencidos;
 XIII - manter estatísticas de chamados e atendimentos;
 XIV - adotar métodos de trabalho ecazes para prestação de serviços de atendimento ao usuário;
 XV - participar da elaboração de termos de referência para subsidiar processos licitatórios inerentes à área de suporte ao usuário;
 XVI - realizar a gestão de contratos e convênios, bem como manter relacionamento com terceiros inerentes à área de suporte ao usuário;
 XVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 150. À Divisão Ministerial de Serviços Técnicos, intitulada de Assessoria de Suporte de Campo - GASC, compete:

I - manter o inventário de equipamentos de informática, por meio de banco de dados, com informações dos itens de TI da instituição, microcomputadores, notebooks, impressoras, scanners, etc, registrando, minimamente, fornecedor, nota scal, tombo, nº. de série, prazos de garantia, localização, processo de compra, atrelando os itens de TI aos usuários, com as respectivas localizações, mantendo inventário completo;
 II - controle de licenças de software, suas versões e utilizações;
 III - manter estatísticas de distribuição dos itens de TI e subsidiar processos de aquisições;
 IV - manter controle dos componentes de hardware e software instalados;
 V - indicar utilização indevida de licenças de softwares;
 VI - identificar e manter registro de bens inservíveis à instituição;

VII - gerenciar locações de equipamentos e itens de TI;
 VIII - manter registro das solicitações de equipamentos e itens de TI;
 IX - manter, em conjunto com os técnicos de campo, sistema de lacres de segurança nos equipamentos;
 X - notificar a gerência superior quanto à evasão de recursos computacionais;
 XI - manter arquivo com notas scais dos equipamentos e licenças de softwares, prazos de garantia, números de série e tombos;
 XII - efetuar atendimentos técnicos aos usuários internos e externos;
 XIII - efetuar manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e softwares relacionados ao usuário dos serviços de TI;
 XIV - proceder com instalações e congurações de equipamentos de informática, tais como microcomputadores, impressoras, scanners no ambiente dos usuários;
 XV - proceder com instalações de softwares básicos e de escritório nos equipamentos dos usuários;
 XVI - prestar atendimento de suporte de 2º nível, trabalhando na resolução do incidente remotamente ou no local do problema;
 XVII - manter registro de todas as atividades realizadas na prestação do serviço técnico para resolução de incidentes e prestação de serviços para atendimento de campo;
 XVIII - interagir com as demais áreas da TI quando necessário à resolução de incidentes e solicitações de serviço para atendimento de campo;
 XIX - escalonar para as gerências superiores os chamados pendentes de solução;
 XX - propor soluções técnicas para minorar as causas de incidentes mais frequentes;
 XXI - manter laboratório para reparo de equipamentos e serviços correlatos;
 XXII - manter controle de entrada e saída de equipamentos no laboratório;
 XXIII - manter controle de utilização de equipamentos sobressalentes;
 XXIV - manter controle de entrada e saída de peças no laboratório;
 XXV - manter controle de remessa de equipamentos para reparo em assistências técnicas externas;
 XXVI - manter controle de abertura e fechamento de chamados técnicos de equipamentos em garantia;
 XXVII - reportar ao setor competente, eventuais problemas de infraestrutura das redes elétricas e lógica de informática, quando em visita ao ambiente dos usuários;
 XXVIII - coordenar atividades de assistência técnica realizada por terceiros;
 XXIX - elaborar termos de referência para subsidiar processos licitatórios para aquisição de licenças de software, peças, equipamentos e serviços pertinentes;
 XXX - prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 XXXI - manter o controle de distribuição de softwares;
 XXXII - intervir na resolução de incidentes com prazos vencidos;
 XXXIII - manter estatísticas de chamados e atendimentos;
 XXXIV - analisar os níveis de satisfação dos usuários e propor melhorias;
 XXXV - adotar métodos de trabalho ecazes para prestação de serviços de atendimento ao usuário;
 XXXVI - participar da elaboração de termos de referência para subsidiar processos licitatórios inerentes à área de suporte ao usuário;
 XXXVII - realizar a gestão de contratos e convênios, bem como manter relacionamento com terceiros inerentes à área de suporte ao usuário;
 XXXVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 151. À Divisão Ministerial de Serviços Grácos, intitulada de Assessoria de Governança de TI - EGOVTI, compete:

...

X - apoiar a STI na elaboração de termos de referência para

subsidiar processos licitatórios/contratações para aquisição de licenças de software, equipamentos e serviços de TI;
 XI - apoiar a gestão das contratações de licenças de software, equipamentos e serviços de TI;
 XII - apoiar a gestão/execução financeira/orçamentária das contratações de TI;
 XIII - apoiar a gestão de fornecedores das contratações de TI.”

Art. 4º. Determinar que sejam realizados ajustes na árvore de unidades administrativas dos Sistemas do MPPE, conforme alteração da Estrutura Organizacional proposta pela presente Resolução, sendo mantida a referência às antigas siglas pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação – STI, instituído por meio da Resolução RES-PGJ n.º 006/2019, passa a ser denominado Secretaria de Tecnologia e Inovação - STI.

Art. 6º As alterações previstas nesta Resolução não implicam aumento de despesas do Ministério Público de Pernambuco;

Art. 7º. Ficam revogados os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.030/2020

Recife, 15 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI no 19.20.0902.0002562/2020-73;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 086/2020;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE o servidor RICARDO MOURA MARANHÃO, matrícula nº 162.300-1, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, Classe C, Referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais, bem como incorporação financeira convertida em parcela autônoma nos termos da LC nº 78/2005.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/04/2020.
 Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.286/2020

Recife, 17 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento eletrônico nº 255909/2020, que alterou o período das férias da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação de correção, encaminhada pela

Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.287/2020

Recife, 17 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento eletrônico nº 255909/2020, que alterou o período das férias da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação de correção, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.312/2020

Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2020, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.313/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.137/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 01.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.314/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.297/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.297/2020, do dia 18.06.2020, publicada no DOE do dia 19.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.315/2020
Recife, 19 de junho de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.157/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 03 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.157/2020, de 29/05/2020, publicada no DOE de 01/06/2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.316/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Custódia, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, a partir da presente data até 30/06/2020, face férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.317/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 1.136/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de plantão do corrente mês;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.136/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 29.05.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.318/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 16º e 18º Promotores de Justiça Cíveis da Capital, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.319/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.320/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 1.266/2020, publicada no Diário Oficial de 16/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.321/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 255910/2020;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 010/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.228/2020, publicada no Diário Oficial de 12/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.322/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0006267/2020-96, em resposta à solicitação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo referido Centro de Apoio, conforme formulário e documentações encaminhados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea b, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especial (GACE) para atuação nos processos relacionados a organização criminosa, no âmbito dos municípios de Surubim, Casinhas e Vertentes do Lério, conforme plano de trabalho apresentado pelo CAOP Criminal.

Art. 2º Designar, para integrarem o GACE ora instituído, em conjunto ou separadamente, os Membros ANDRÉ MUCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ANTÔNIO AUGUSTO ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, e IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 01/07/2020.

Art. 3º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.323/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.539, de 19/03/2020, da Prefeitura Municipal do Recife, publicado no Diário Oficial do Município de 19/03/2020;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0005815/2020-39;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, os servidores FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA, matrícula nº 190.181-8, Agente de Segurança Municipal e RODRIGO CAVALCATE CANTARELLI MARROQUIM, matrícula nº 190180-0, Agente de Segurança Municipal, à Prefeitura Municipal do Recife.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 25/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.324/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 20/06/2020 à 30/06/2020, face férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 52/2020 PGJ
Recife, 19 de junho de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005932/2020-23

Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Defiro, nos termos do art.21, parágrafo 4o, da LOMPPE, e de acordo com o pronunciamento da Corregedoria Geral do MPPE. 2. Comunique-se aos promotores de justiça requerentes para conhecimento e devidas providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 53/2020 CG
Recife, 19 de junho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0375.0006053/2020-51

Requerente: COORDENAÇÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ARCOVERDE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação da 4ª Circunscrição para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005932/2020-23

Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à CGMP para conhecimento do despacho do PGJ.

Processo SEI nº: 19.20.0568.0005895/2020-64

Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: Cientificado ao PGJ. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 112/2020
Recife, 19 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 256889/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida

Número protocolo: 254369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 257189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 257034/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 256890/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 255731/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 256789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 18/06/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 253529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/06/2020
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de setembro/2020. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255730/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Tendo em vista que já foram prestados os esclarecimentos necessários, archive-se.

Número protocolo: 256769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256249/2020
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256289/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de dezembro/2020. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254790/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 255732/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 113/2020

Recife, 19 de junho de 2020

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 257229/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/06/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ficando o saldo dos dias remanescentes para gozo oportuno nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO PGJ Nº 003/2020 - SUBADM

Recife, 19 de junho de 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria-PGJ nº 1821/2019, publicada no DOE em 15.07.2019, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontram disponíveis para ocupação os gabinetes:

1. Sala 201, localizada no anexo II do Edf. Roberto Lyra;
2. Sala 202, localizada no anexo II do Edf. Roberto Lyra;
3. Sala 209, localizada no anexo II do Edf. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020

Recife, 19 de junho de 2020

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, fixadas no art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, que o processo de migração dos feitos físicos para o Sistema SIM deve ocorrer sem prejuízo do desempenho das demais atividades ministeriais;

RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que:

1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, observando, para tanto, o cumprimento das seguintes etapas:

a) Atualização/batimento do saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes com o físico, antes de realizar a efetiva migração;

b) Digitalização do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

c) Migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento "Migração de procedimento para o SIM", com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;

d) Encaminhamento à CGMP, por meio eletrônico, da relação de todos os procedimentos que foram migrados;

Publique-se. Registre-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 113.

Recife, 19 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1133

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 307/2020

Data do Despacho: 18/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1134
Assunto: Ofício CGMP nº 0307/2020-SP
Data do Despacho: 18/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1135
Assunto: Procedimento Administrativo nº 59/2020
Data do Despacho: 18/06/20
Interessado(a): Vanderlucia Leão Brasil
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1136
Assunto: Divisão de Atribuição
Data do Despacho: 18/06/20
Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1137
Assunto: Notificação nº 11/2020
Data do Despacho: 18/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1138
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 308/2020
Data do Despacho: 18/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 256469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/06/2020
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 28/2020
Data do Despacho: 18/06/2020
Interessado(a): Fábio Santana
Pronunciamento: Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº (...)), dando conta de reclamação originariamente formulada pelo Sr. Fábio Santana perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Reclamação nº (...)), insurgindo-se contra a suposta inércia do Ministério Público de (...) na apuração de denúncia relacionada a uma notícia de agressão praticada contra um policial militar, dentro da Delegacia do aludido município, no dia 08/06/2019. Aduz o reclamante que apesar de ter encaminhado a referida denúncia ao MPPE em duas oportunidades (Manifestações Ouvidoria nº's (...) e (...)), formuladas, respectivamente, nos dias 09/06/2019 e 08/04/2020), até o presente momento, a única informação que obteve sobre o caso é que ambas foram encaminhadas à Promotoria de Justiça de (...). Não cuidou o noticiante de encaminhar cópias das manifestações que afirma ter formulado perante a Ouvidoria deste MPPE. Nesse diapasão, objetivando uma melhor contextualização da reclamação, determino o encaminhamento de e-mail à Ouvidoria deste Ministério Público, solicitando cópia das Manifestações nº (...) e (...), bem assim informações sobre os seus respectivos desdobramentos. Autuem-se e registrem-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1137
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 1138
Assunto: Relatório de Inspeção nº 011/2020
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): José da Costa Soares
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1139
Assunto: Procedimento Administrativo
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1140
Assunto: Plantão Judiciário Remoto
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): Petrócio José Luna de Aquino
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1141
Assunto: Notificação nº 08/2020
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1142
Assunto: Notificação nº 12/2020
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1143
Assunto: Encerramento da Proposição
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): Emanuele Martins Pereira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1144
Assunto: Termo de Acompanhamento do CNMP
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem
Despacho: Remeta-se ao vitaliando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: Inspeção nº 199/2019
Data do Despacho: 19/06/20
Interessado(a): Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva
Despacho: Remeta-se cópia do relatório de Inspeção, por e-mail, ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
Encaminhe-se o presente relatório ao CSMP acompanhado dos autos da Correição Ordinária nº 113/2018, a fim de que sejam apreciados em conjunto, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros	CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra	CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira	CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Mariana Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitorio Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitorio SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva	COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº SGMP- 022/2020 Recife, 19 de junho de 2020

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou a retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 214 de 15/06/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA POR-PGJ nº 1.249/2020, de 15 de junho de 2020, que institui Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades jurisdicionais presenciais no Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade ministerial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários e usuários em geral, estabelecendo a possibilidade do trabalho remoto e do sistema de rodízio;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os estudos já iniciados, visando o planejamento para a retomada gradual das atividades presenciais, sem prejuízo da continuidade de utilização dos recursos de tecnologia da informação para realização de serviço mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO que deve ser observada a essencialidade do serviço e, ante a vedação de fechamento das unidades administrativas do Ministério Público de Pernambuco, face a necessidade de não ter suas atividades interrompidas;

CONSIDERANDO, ainda, que é imprescindível realizar levantamento junto aos gestores do número de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, podendo considerar situações familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, como filhos em idade escolar e familiares em grupo de risco;

AVISO às Chefiias Imediatas que precisam informar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, até o dia 28/06/2020, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – cadastrando o Tipo de processo: Gestão de Pessoas – Cadastro Pessoal, relação contendo os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas abaixo, podendo considerar também situações familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, como filhos em idade escolar e familiares em grupo de risco, com vistas a serem priorizados na realização do trabalho remoto:

- portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes,

hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular) ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, a serem atestadas por profissional de saúde;

- gestantes;
- aqueles que tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;
- maiores de 60 (sessenta) anos.

As Chefias Imediatas também devem anexar ao documento a informação sobre os servidores que realizarão a atividade presencial diariamente ou em sistema de rodízio, anexando a escala estabelecida.

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, após registro para o acompanhamento realizado pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, deverá encaminhar os processos à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Aviso, ainda, que os servidores, estagiários e terceirizados na realização do trabalho remoto, deverão informar seus contatos telefônicos para disponibilização no setor, permanecendo à disposição do MPPE, acessíveis mediante instrumentos de comunicação (whatsapp e telefone), devendo se apresentar quando acionados pela Chefia Imediata, sob pena de responsabilização.

A ausência de recursos tecnológicos inviabiliza o trabalho remoto, importando na obrigatoriedade do trabalho presencial ou, em se tratando de pessoa integrante de grupo de risco, será analisada por esta Secretaria Geral outra forma de afastamento legal, mediante requerimento do servidor, devidamente justificado, anexando documentação comprobatória e pronunciamento da chefia imediata, através do requerimento eletrônico no assunto: Comunicação Coronavírus.

Reitero aos Membros, Servidores, estagiários e terceirizados do Ministério Público de Pernambuco que, estiverem realizando presencialmente o trabalho e manuseando processos, a necessidade de tomar as seguintes precauções, dentre outras:

1. É obrigatório a utilização de máscara, mesmo que artesanal;
2. Sempre usar luvas no manuseio dos documentos;
3. Higienizar constantemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
4. Manter os ambientes bem ventilados;
5. Não compartilhar objetos pessoais;
6. Manter o distanciamento mínimo de um metro e meio de outras pessoas;
7. Manter, preferencialmente, o atendimento virtual;
8. Evitar aglomerações, dando preferência, quando necessário, ao atendimento individual;
9. Higienizar superfícies e objetos de uso comum.

Recife, 19 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP- 023/2020

Recife, 19 de junho de 2020

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que o pagamento do salário do mês de Junho estará disponível na conta dia 22/06/2020 (segunda-feira).

Apesar dos desafios do momento, que exigem cautela e que estão sendo enfrentados pelo MPPE com forte contingenciamento, conseguimos fechar a folha de pagamento.

A Administração Superior do MPPE agradece os esforços já adotados por todos os integrantes da Instituição em implementar medidas de economia de gastos e informa que dará continuidade às ações para assegurar a manutenção dos serviços essenciais prestados pelo MPPE à população pernambucana. No entanto, esperamos que o pior momento da crise tenha passado, seguido de um gradual retorno à normalidade, inclusive representando uma retomada da atividade econômica que refletirá de forma positiva no dia a dia da Instituição.

Recife, 19 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 373/2020

Recife, 19 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 374/2020

Recife, 19 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 375/2020****Recife, 19 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de JULHO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 376/2020****Recife, 19 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 18/2020, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 02/06/2020, processo SEI nº 19.20.0300.0005767/2020-71,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/07/2020 a 30/09/2020:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2020.

Mavial de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 377/2020****Recife, 19 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0068.0005846/2020-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GENILDO DIAS PEREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.373-4, lotado na Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados de 19 a 29/05/2020 e de 01 a 19/06/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-GeralPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 378/2020**Recife, 19 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0127.0005959/2020-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata; Parte superior do formulário
Parte inferior do formulário

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 188.792-0, Técnico Ministerial - Eletrônica, lotado no Departamento Ministerial de Infraestrutura, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, pelo período de 08 a 19/06/2020, tendo em vista Licença Paternidade do titular GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, Analista Ministerial – Eng. Civil, matrícula nº 189.524-9;

II- Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 08/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 379/2020**Recife, 19 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 340/2020, publicada em 02/06/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 380/2020**Recife, 19 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 083/2020, enviada via e-mail pela Coordenação da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 340/2020, publicada em 02/06/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 19/06/2020**Recife, 19 de junho de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/06/2020

Número protocolo: 255669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/06/2020
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho: Considerando o pronunciamento da Divisão Ministerial de Direito e Deveres, autorizo que sejam alterados os dias de férias que coincidirem com a licença médica. Devolvo para que seja feito o cálculo e enviado para que a requerente defina a data de suas férias. Após realizado o controle, archive-se.

Número protocolo: 253331/2020
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: ELZA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA ANDRADE
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 257032/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 256849/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 256909/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 256669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
 Despacho: Segue para fazer a minuta da portaria.

Número protocolo: 252009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 256689/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 256989/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO
 Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 250452/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 256109/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
 Despacho: Fica mantido o despacho da SGMP do dia 18/06/20, arquivase.

Número protocolo: 256649/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 254231/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e o parecer da AJM, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 256170/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP N° 366/2020, no DOE de 19/06/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 249269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 254950/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
 Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP N° 367/2020, no DOE de 19/06/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 255429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: MARIO DE CARVALHO FILHO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 251209/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/06/2020
 Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSA
 Despacho: Certifico que será Publicada a PORTARIA no DOE de 22/06/20. Segue para registro e controle.

Recife, 19 de junho de 2020.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 06/2020

Recife, 17 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

Procedimento nº 01640.000.014/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do

Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó/PE, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;

artigo 1º, caput, art. 25, inciso IV, alínea b, e art. 27, incisos I e II e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 9.625/1993; bem como, tudo quanto previsto na Res. 164/2017 do CNMP c.c Res. 03/2019 do CSMP, e:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01640.000.014/2020 para acompanhar a política pública de prevenção e combate a Covid-19 pelos Municípios de Bodocó/PE e Granito/PE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA,

atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Estado deve providenciar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 CF);

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, caput, da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, Inc. III;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e a repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania; CONSIDERANDO que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária compreendida como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de

intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde (Lei 8.080/90, art. 6º);

CONSIDERANDO que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária (Lei 8.080/90, art. 15, XX);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete executar o serviço de vigilância sanitária (Lei 8.080/90, art. 18);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020; Decreto Estadual nº 48.882, de 03 de abril de 2020; Decreto Estadual nº 49.079, de 05 de junho de 2020; e, Decreto Estadual nº 49.093, de 12 junho de 2020, que regulamentam, no âmbito do Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o mencionado Decreto Estadual nº 48.882 de 03 de abril de 2020, estabelece a proibição de aglomerações de pessoas em número superior a 10 (dez), dispondo expressamente "Fica suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades essenciais, ou daquelas expressamente excepcionadas nos decretos estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO que o funcionamento das atividades econômicas deve observar as regras sanitárias de convivência previstas na Portaria Conjunta SES/SDEC nº 12/2020, a qual elenca várias determinações voltadas para contenção da curva de disseminação da Covid-19 a serem observadas e respeitadas pelo comércio varejista;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 017 de 20 de março de 2020, c. c Decreto Municipal nº 30, de 06 de maio de 2020, em consonância com as normas estaduais já citadas, disciplina o Poder de Polícia da Administração Pública Municipal para prevenir a propagação do COVID-19, como forma de proteção à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a situação de pandemia, recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), aumentando, exponencialmente, os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que o contágio do novo coronavírus (COVID-19) tem se expandido de maneira vertiginosa no interior do Estado de Pernambuco com aumento, inclusive, dos casos no município de Bodocó;

CONSIDERANDO, por fim, que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui, em tese, infração penal de infração de medida sanitária preventiva, positivado no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício 01640.000.014/2020-0037, ao Município de Bodocó para solicitar informações sobre quais as medidas e protocolos de segurança sanitária foram ou serão adotadas para disciplinar o funcionamento e convivência entre as pessoas com a reabertura das atividades econômicas na cidade, mediante medidas de fiscalização e disponibilização de equipes de trabalho para enfrentamento da demanda, até então não respondido;

CONSIDERANDO o interesse local na implementação e fiscalização das medidas de segurança sanitária como forma de ação para promoção e proteção da saúde pública, para além das medidas delineadas pelo Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Bodocó/PE, por seu Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde:

1. Que estabeleça medidas sanitárias de prevenção e combate a disseminação da Covid-19, como forma de evitar ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

minorar (o máximo possível) eventual cenário de contaminação comunitária entre os moradores desta cidade, a serem observadas tanto pelos empreendedores (comerciantes, empresários, autônomos, feirantes etc) como pelo consumidores, repartições públicas e privadas e cidadãos em geral, como nova forma de convivência entre as pessoas, sobretudo a partir da reabertura das atividades comerciais, em consonância com as medidas (mínimas) estabelecidas pelo Estado de Pernambuco, em atenção, sobretudo, as peculiaridades locais;

2. Que promova efetiva fiscalização sobre o cumprimento das regras sanitárias e de convivência, estabelecidas pelo Poder Público Estadual e pelo Poder Público Municipal, com o exercício regular do poder de polícia administrativa para coibir e repreender as irregularidades e os infratores (com todos os atos inerentes), com a finalidade de proteger a saúde individual e coletiva das pessoas, com estruturação de equipes de vigilância voltadas para o trabalho fiscalizatório.

Assina-se o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento de seu conteúdo, bem como quanto à adoção das providências recomendadas na espécie com o detalhamento do ato normativo expedido, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação pública para compelir o ente a atender o regramento emanado do Poder Público e a legislação pertinente.

Na oportunidade, acatando a Recomendação, devem ainda os gestores indicarem quais as medidas no uso de Poder de polícia serão, concretamente, aplicadas aos descumpridores; qual a base normativa; qual modelo de auto de infração serão utilizados, como formas de garantir o cumprimento das normas sanitárias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Bodocó/PE e Secretária de Saúde, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

III – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

IV – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

VI – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde;

VI – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Publique-se no DOE.

Bodocó, 17 de junho de 2020.

Bruno Pereira Bento de Lima Promotor de Justiça

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Promotor de Justiça de Bodocó

RECOMENDAÇÃO Nº N° 002/2020 =

Recife, 5 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO IDOSO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nas disposições contidas no art. 127,

caput, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e o bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento, da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF), supraprincípio constitucional, intrínseca a todo ser humano, salvaguarda dos direitos individuais, deve ser orientador de toda atividade do intérprete legal, a fim de efetivar os direitos tutelados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.741/2003, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 42 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que o art. 43 do mesmo Estatuto dispõe que as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou em razão de sua condição pessoal;

CONSIDERANDO que aporou neste Ministério Público notícia de que os idosos JOÃO LUIZ DE CARVALHO e MARIA DAURIDE, de 84 anos e 79 anos, respectivamente, residentes na Rua 42, nº 11, Bairro: São Gonçalo, nesta cidade, têm sido expostos a maus tratos e agressões físicas, perpetradas por seu filho MAURÍCIO LUIZ CARVALHO, que é alcoolista e dependente químico, conforme relatório técnico de lavra do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no corpo do qual se atestou a ocorrência de violência psicológica e patrimonial em face de seus genitores;

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, os idosos encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade, em virtude do vício do seu filho, em razão de este não querer aderir voluntariamente ao tratamento que lhe é oferecido pelo CAPS, causando aos seus genitores importunação e fazendo uso em seu benefício, dos proventos de aposentadoria a que fazem jus;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor MAURÍCIO LUIZ CARVALHO que se abstenha de perpetrar atos de violência psicológica e patrimonial contra os idosos, mediante exploração por excesso de favores, destruição de seus objetos pessoais, utilização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seus recursos financeiros ou prática de quaisquer outras condutas que violem seus direitos ou os exponham a riscos, sob pena de responsabilização criminal pelas práticas, sem prejuízo da imposição de medida cautelar de afastamento do agressor do lar.

E determinar os seguintes encaminhamentos:

I — Seja notificado o demandado sobre o teor da presente recomendação;

II — Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE.

Petrolina, 05 de junho de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

Recife, 19 de junho de 2020

2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe -
Atuação na 2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a

defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o conceito de administração eficiente, segundo Maria Sylvania Zanela Di Pietro, pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de Administração Pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, nas lições de Hely Lopes Meirelles, prescreve a todo agente público a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, não se contentando apenas com a legalidade, mas exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, cabendo, aos agentes públicos a busca da melhor relação 'custo x benefício', isto é, a realização do melhor com o menor dispêndio possível;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência é o que "impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (Alexandre de Moraes).

CONSIDERANDO que, na consecução do retro mencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável (Marino Pazzaglini Filho);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, através da representação da Srª Carla Soares, tomou conhecimento da realização, por parte da Prefeitura da Cidade de Camaragibe, do evento em plataforma digital "pra tu fica dencicasa" com o pagamento de "cachês" que sequer conta com valor explicitado no Edital;

CONSIDERANDO que os objetos dessas futuras contratações não se coadunam como essenciais ante a crise em saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública e financeira instalada, ou seja, não possuem correlação temática às medidas de enfrentamento à pandemia, considerando a Lei nº 13.979/20;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº. 173/2020 que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº. 106/2020 que instituiu o “Orçamento de Guerra” a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e que estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ser evidente que o uso de recursos públicos no atual cenário deve estar concentrado em custear insumos, infraestrutura e ações voltadas diretamente a salvar vidas, proteger a saúde e preservar o funcionamento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, de outra banda, que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, haja vista ser neste sentido a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: “O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)”;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO TCE-PE/PGJ Nº 01/2020 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de suspenderem ou realizarem ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais ao funcionamento da administração, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente (...), destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos: a não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto festividades, comemorações, show artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia, sempre que possível;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, “quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas nº. 346 e 473, ambas do STF”;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos

relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retro mencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a promoção de Festividades Joaninas porventura patrocinadas pela Prefeitura deste Município, durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº. 2020/166365, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste, na AVERIGUAÇÃO, EM ESPECIAL, SOB A ÉGIDE DA ECONOMICIDADE E DA PREVALÊNCIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, EVENTUAL ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO, EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS JOANINAS NA CIDADE DE CAMARAGIBE, E QUE, EM TESE, PODEM DEMONSTRAR ALOCAÇÃO EM SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, OU SEJA, SEM CORRELAÇÃO TEMÁTICA ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, EM CLARA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

RESOLVEM

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita da Cidade de Camaragibe; à Presidente da Fundação de Cultura da Cidade de Camaragibe; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração da Cidade de Camaragibe de que:

a) empreguem todos os esforços necessários, circunscritos às suas atribuições, inclusive, com a priorização de recursos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco e o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;

b) adotem as providências administrativas necessárias no sentido de suspender/coibir a realização de toda e qualquer despesa pública que tenha por objeto serviços não essenciais, especialmente, festividades, comemorações e shows artísticos, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e/ou contratações em curso, cujo objeto, em especial, que estejam relacionados à promoção de festividades joaninas ou assemelhadas, à guisa de recursos públicos;

c) não realizem, incitem, patrocinem, ou de qualquer forma promovam eventos ou festividades, com recursos públicos, com potencial de provocar aglomeração de pessoas, em cumprimento art. 14 do Decreto Estadual nº. 49.055/20, que veda a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado;

d) A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei Federal nº. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ou toda e qualquer outra medida judicial pertinente ao campo de atuação dessas Promotorias de Justiça.

DETERMINAR a Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I – Com cópia da Recomendação, a imediata expedição de ofícios: a) à Senhora Prefeita do Município de Camaragibe; b) à Senhora Presidente da Fundação de Cultura da Cidade de Camaragibe c) o Senhor Secretário de Administração da Cidade de Camaragibe, requisitando que, em conjunto, informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente, ou as razões que impliquem na sua não observância;

II – Juntada da Recomendação aos autos do Procedimento Preparatório nº. 2020/166365.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camaragibe, 19 de junho de 2020.

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

RECOMENDAÇÃO Nº, N 004/2020

Recife, 16 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS – SIM Nº 01788.000.042/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput, e §2º, V, da Constituição do estado de Pernambuco; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de

Pernambuco, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 37, IX, da Carta Magna prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.745/1993, vigente nesta data e aplicável subsidiariamente, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito federal, prevê que:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público.

§ 1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

- I - calamidade pública;
- II - emergência em saúde pública;
- III - emergência e crime ambiental;
- IV - emergência humanitária; e
- V - situações de iminente risco à sociedade.

CONSIDERANDO que o artigo 97, VII, da Constituição do estado de Pernambuco prevê que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes: (...) VII – contratação de pessoal por prazo determinado, na forma e casos que a lei estabelecer, para atendimento a necessidade temporária de excepcional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesse público;”

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de Pernambuco nº 14.547/2011, aplicável subsidiariamente, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, prevê que:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

§ 1º Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Panelas/PE nº 906/2009 não prevê a realização de processo seletivo simplificado para a realização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o envio do Projeto de Lei nº 003/2020, pela Prefeitura Municipal de Panelas/PE à Câmara de Vereadores, através do ofício GP nº 48/2020, que altera as disposições contidas na Lei nº 906/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em acatamento do item 3 da Recomendação nº 003/2020 expedida pela Promotoria de Justiça de Panelas/PE;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas,

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Panelas/PE, Genilson de Lucena Correia da Silva, representante do Poder Legislativo Municipal que, pautado nos artigos 48 e ss. da Lei Orgânica do município de Panelas/PE, aprove o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2020, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento do ofício que encaminha a presente Recomendação, aguardando-se a resposta da deliberação do órgão legislativo municipal no prazo assinalado;

INFORMAR que o Ministério Público acompanhará o cumprimento da presente Recomendação através do Procedimento Administrativo nº 004/2020;

E

DETERMINAR:

1) A remessa da presente Recomendação, mediante ofício, à Câmara Municipal de Panelas/PE, dando ciência dos termos da presente Recomendação e concedendo o prazo de 90 (noventa) dias corridos para resposta da deliberação do Poder Legislativo Municipal ao Projeto de Lei nº 003/2020, que deverá ser encaminhada ao e-mail da Promotoria de Justiça de Panelas/PE (pjpanelas@mppe.mp.br) e fazer referência ao número da Recomendação, do Procedimento Administrativo e do ofício expedido;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para a

devida publicação no Diário Oficial;

3) A comunicação da expedição da presente Recomendação, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro; e

4) A juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 004/2020 – SIM nº 01788.000.042/2020, aguardando-se o decurso do prazo determinado no item 1.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se. Encaminhe-se.

Panelas, 16 de junho de 2020.

FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

RECOMENDAÇÃO Nº
Recife, 18 de junho de 2020
RECOMENDAÇÃO

-RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade combate à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020 e pelo Município de Vitória de Santo Antão o DEC. Municipal n. 12, 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 040/2020, de 15 de junho de 2020, o qual determina que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do plano de conviência aprovado pelo município de Vitória /PE ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o "Orçamento de Guerra" a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que institui O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar as ações municipais quanto à aplicação de receitas públicas pelo Município Vitória de Santo Antão no enfrentamento à COVID -19;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência. Neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO TCE-PE/PJ Nº 01/20201 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de suspenderem ou realizarem ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais ao funcionamento da administração, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente (...), destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos: a não realização de

licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto festividades, comemorações, show artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia, sempre que possível;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO Nº 01/20202, para que os Prefeitos adotem medidas para Garantir o pleno funcionamento da atenção básica do Município, dotando suas unidades de saúde de estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúde, nos Planos de Contingência estadual e municipal, bem como nos demais normativos vigentes;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO Nº 03/20203, aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, no sentido de evitarem gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, bem como de evitarem contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, "quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF";

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que "Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.";

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que "configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção"(grifo nosso);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12,

III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que a promoção de festejos juninos patrocinados pelo Município Vitória de Santo Antão durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, que:

a) empregue todos os esforços necessários, circunscritos as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições, inclusive com a priorização de recursos públicos para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco e o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;

b) adote as providências necessárias no sentido de suspender despesas públicas que tenham por objeto serviços não essenciais, especialmente, festividades, comemorações, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e contratações em curso, cujo objeto esteja relacionado à promoção de festividades juninas;

c) não realize, incite, patrocine, ou de qualquer forma promova eventos ou festividades, com recursos públicos, que possam provocar aglomeração de pessoas, em cumprimento art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/20, que veda a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado.

DETERMINAR à servidora ministerial:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se,

Vitória de Santo Antão, 18 de junho de 2020.

Lucile Girão Alcantara,
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002 /2020 Recife, 19 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio das Promotorias de Justiça de Belo Jardim/PE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia.

CONSIDERANDO que, no Brasil, na data de hoje, o Ministério da

Saúde atualizou para 978.142 (novecentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e dois) o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, e ainda, foram registrados 47.748 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito) óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que em Pernambuco foram registrados, até a data de hoje, 48.626 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis) casos confirmados do COVID-19, e ainda, foram registrados 4.057 (quatro mil e cinquenta e sete) óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.

CONSIDERANDO a Portaria 356/20 de 11/03/20 do Ministério da Saúde prevê medidas sanitárias de isolamento domiciliar objetivando a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

CONSIDERANDO a existência de movimento pelas redes sociais vem convocando e convidando a população para carretas no Município de Belo Jardim/PE, solicitando ao Governo Estadual o retorno da normalidade das atividades público e privadas.

CONSIDERANDO que está suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência (Decreto no 49.055, de 31 de maio de 2020);

CONSIDERANDO que a carreta, por si só, não se qualificada como concentração de pessoas para os fins do Decreto, na medida em que não se constitui em aglomeração de pessoas, a menos que seus motoristas saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, gerando a aglomeração, o que de fato pode configurar o tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva);

RESOLVE:

RECOMENDAR à POLÍCIA CIVIL (Delegacia de Polícia de Belo Jardim), a POLÍCIA MILITAR (15º Batalhão da Polícia Militar) e ao MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE que:

1) Adotem todas as providências necessárias para acompanhar eventuais carreatas a serem realizadas no Município de Belo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jardim/PE, evitando-se que os motoristas saiam dos veículos e se concentrem em determinado lugar, gerando aglomeração proibida pelo art.14 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD).

Ao apoio administrativo das Promotorias de Justiça para registro no Arquimedes/SIM e adoção das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde, Criminal e do Consumidor.

b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.

c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Belo Jardim/PE, 19 de junho de 2020.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02061.001.278/2020

Recife, 18 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.278/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.278/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 12031311 relatando supostas irregularidades na realização dos exames de campimetria, paquimetria, yag laser e laser argônio no Centro Médico José Ermírio de Moraes;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos/SMS esclareceu as medidas adotadas a fim de regularizar a realização dos aludidos exames;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que

segue:

1- registre-se e autue-se, no sistema SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar supostas irregularidades na realização dos exames de campimetria, paquimetria, yag laser e laser argônio no Centro Médico José Ermírio de Moraes";

2- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4- oficie-se à DEAJ/SMS, encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 0096-DEAJ/GAB /SS, solicitando o envio, no prazo de 10 dias úteis, das seguintes informações:

a) o quantitativo de consultas oftalmológicas e procedimentos (campimetria, paquimetria, yag laser, laser argônio e outros relacionados à assistência oftalmológica) realizados nos últimos 06 meses no Centro Médico Ermírio de Moraes;

b) se já foram comprados os nobreaks;

c) a fase atual do processo licitatório deflagrado para a compra do Yag laser, esclarecendo, inclusive, a data prevista para a chegada do equipamento no Centro Médico Ermírio de Moraes;

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02153.000.023/2020

Recife, 18 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02153.000.023/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020

OBJETO: Adoção de medidas pelo município para eliminar ou diminuir os alagamentos na Rua São Domingos, em Timbó, atribuídos aos aterros recentemente feitos na localidade e falta de limpeza no curso do rio.

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI e IX, e 30, inciso VIII, ambos da CRFB /88;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 182, da CRFB/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), composto de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelece, no art. 2º, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outras: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...); IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (...) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; (...); f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres.

CONSIDERANDO as notícias, acompanhadas de fotos, recebidas pelo Ministério Público, de que os moradores da Rua São Domingos, no bairro do Timbó, em Abreu e Lima/PE, estão sendo prejudicados por inundações no período de inverno, atribuídas ao mau uso e ocupação do solo correspondente a diversos aterros relativos à feira do gado e estabelecimentos empresariais no entorno do rio Timbó, inclusive mediante desvio no curso das águas, o que ensejou a instauração da notícia de fato nº 140/2019, cujo prazo de validade se encerrou, sem que a resolução do caso;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos municípios;

Resolve instaurar o Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para informar ao Ministério

Público as medidas efetivamente adotadas pelo município para evitar a repetição das inundações na localidade, como as que ocorreram no ano passado, com a devida comprovação de tais medidas, bem como enviar cópia da aprovação das edificações e aterros, dos alvarás de funcionamento e licenças ambientais relativas à feira do gado, à fábrica de mola Champion e à fábrica Cristal Tintas, no prazo de dez dias;

2. Oficie-se aos representantes legais dos entes referidos no item 1 para apresentarem as respectivas licenças ambientais e alvarás de funcionamento, no prazo de dez dias;

3. Reitere-se o ofício destinado à CPRH, para realizar inspeção no local, seguida de laudo sobre a regularidade ambiental do funcionamento das atividades descritas no item 1 e sobre a ocorrência de dano ambiental, inclusive decorrente do desvio do curso das águas do rio Timbó na localidade, no prazo de vinte dias;

4. Solicite-se a colaboração do CAOP do Meio Ambiente e do setor de apoio de Engenharia do MPPE para inspeção no local e posterior envio do respectivo laudo, contendo o diagnóstico dos problemas encontrados e as soluções a serem adotadas, no prazo de vinte dias;

5. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, presidente do CSMP, por meio do endereço eletrônico institucional;

6. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico institucional;

7. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade;

8. O envio de uma via da presente Recomendação ao CAOP do Meio Ambiente e ao CAOP da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional;

9. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 18 de junho de 2020.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça

RODRIGO COSTA CHAVES
2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

PORTARIA Nº. DE INSTAURAÇÃO

Recife, 2 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.027/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02307.000.027/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO o teor de notícia de fato, iniciada através de expediente da Defensoria Pública (ofício no 139/2019), datado de 08/11/2019, o qual traz notícia de possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso, Sr. Severino Marques Nascimento, residente nesta cidade de Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar o procedimento no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sistema SIM, para agilizar a intervenção Ministerial em tempo de Pandemia da COVID-19, e diante do esgotamento do prazo legal para apuração da notícia de fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP no 001 /2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – Formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe. NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula no 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1. Baixa do procedimento no sistema Arquimedes e respectivo registro no sistema SIM;

2. A publicidade desta Portaria, nos termos do RES CSMP no 003/2019;

3. Expedição de ofício ao CREAS, requisitando relatório atualizado;

4. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica. Cumpra-se.

Palmares, 02 de junho de 2020.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIAS Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Recife, 16 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 59/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar ausência de condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas imediações do Hospital da Restauração, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a ausência de condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas imediações do Hospital da Restauração, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 14 de abril de 2020, registrada no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes sob o n.º 12452791, expeça-se novo ofício ao representante do Hospital da Restauração, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em razão das irregularidades nas condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, constatadas por meio de Relatório n.º 013/2019 (fls. 12/15v), elaborado pelo Núcleo de Técnico de Acessibilidade – NAC da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC. Junte-se cópia do aludido relatório ao expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 60/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possível construção irregular na Avenida Santos Dumont, n.º 64, no bairro das Graças, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível construção irregular na Avenida Santos Dumont, n.º 64, no bairro das Graças, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – providencie-se a expedição de novo ofício, nos mesmos moldes do anterior, com o prazo para resposta ampliado para 60 (sessenta) dias, providenciando-se o seu encaminhamento por meio de endereço eletrônico, se possível;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 28/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 61/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a paralisação de construção de muro de contenção na Rua Córrego Bombeirense, nas proximidades do imóvel de n.º 85, na Bomba do Hemetério, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Risco, posto que, embora a administração municipal venha reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a paralisação de construção de muro de contenção na Rua Córrego Bombeirense, nas proximidades do imóvel de n.º 85, na Bomba do Hemetério, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de fl. 30 dos autos, agende-se audiência, a fim de que sejam obtidos maiores esclarecimentos acerca do caso. Providencie-se a comunicação para o Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB e o Diretor-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 29/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 62/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível risco à estrutura de uma residência, decorrente da existência de uma canaleta danificada na Rua Anita, nas proximidades do imóvel de n.º 185-B, no bairro da Macaxeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível risco à estrutura de uma residência, decorrente da existência de uma canaleta danificada na Rua Anita, nas proximidades do imóvel de n.º 185-B, no bairro da Macaxeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – providencie-se a expedição de novos ofícios, nos mesmos moldes dos anteriores, referentes ao Arquimedes – Doc.: 12236584, com o prazo para resposta ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias, providenciando-se o envio por meio de endereço eletrônico, se possível;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 30/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 63/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular do espaço público pelo Fiteiro do Douglas, localizado na Avenida Maurício de Nassau, n.º 28, no bairro da Iptuinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular do espaço público pelo Fiteiro do Douglas, localizado na Avenida Maurício de Nassau, n.º 28, no bairro da Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, expeça-se novo ofício à Divisão Regional Centro-Oeste da DIRCON, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria e se manifeste quanto à ocupação irregular do espaço público pelo Fiteiro do Douglas, localizado na Avenida Maurício de Nassau, n.º 28, no bairro da Iputinga, nesta cidade, inclusive noticiando as providências porventura adotadas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 31/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 64/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular de estabelecimentos localizados na Avenida Barão de Bonito, no bairro da Várzea, bem como do Bar Passira, situado na Rua Emiliano Braga, localizado no mesmo bairro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de estabelecimentos localizados na Avenida Barão de Bonito, no bairro da Várzea, bem como do Bar Passira, situado na Rua Emiliano Braga, localizado no mesmo bairro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – providencie-se a expedição de novo ofício, nos mesmos moldes do anterior (referente ao despacho Arquimedes – Doc.: 12236517), com o prazo para resposta ampliado para 60 (sessenta) dias, providenciando-se o seu encaminhamento por meio de endereço eletrônico, se possível;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 32/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 65/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular de passeio público por atuação de lava jatos, localizados na Rua Professor Arthur de Sá, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular de passeio público por atuação de lava jatos, localizados na Rua Professor Arthur de Sá, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – providencie-se a expedição de novo ofício, nos mesmos moldes do anterior (referente ao Arquimedes – Doc.: 12382003), com o prazo para resposta ampliado para 60 (sessenta) dias, providenciando-se o seu encaminhamento por meio de endereço eletrônico, se possível;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 33/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 66/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar irregularidade nas condições de acessibilidade na Escola Municipal Alto Jardim Progresso, localizada na Rua Alto Jardim Progresso, n.º 300, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar irregularidade nas condições de acessibilidade na Escola Municipal Alto Jardim Progresso, localizada na Rua Alto Jardim Progresso, n.º 300, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão registrada no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes sob o n.º 12444895, expeça-se novo ofício à Secretaria Municipal de Educação do Recife, solicitando que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, se a Escola Municipal Alto Jardim Progresso, localizada na Rua Alto Jardim Progresso, n.º 300, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, possui adaptação à acessibilidade, nos termos do estabelecido no art. 6º, caput, da PORTARIA Nº 049/2015 – Gab/SEMOC, de 14 de agosto de 2015 e, em caso negativo, as providências efetivamente adotadas para a respectiva adequação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2020– 35ª PJHU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 67/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar irregularidade nas condições de acessibilidade no Centro Municipal de Educação Infantil Alcides Restelli Tedesco, localizado na Rua Fausto Cardoso, n.º 653, no bairro de Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar irregularidade nas condições de acessibilidade no Centro Municipal de Educação Infantil Alcides Restelli Tedesco, localizado na Rua Fausto Cardoso, n.º 653, no bairro de Madalena, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão registrada no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes sob p n.º 12382031, expeça-se ofício ao Núcleo Técnico de Acessibilidade – NAC da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca de recebimento de projeto de acessibilidade do Centro Municipal de Educação Infantil Alcides Restelli Tedesco, a ser elaborado pela Secretaria de Educação do Recife, consoante fora deliberado em audiência realizada em 04 de fevereiro de 2020;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 35/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 68/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar irregularidade nas condições de acessibilidade na Escola Municipal Ladjane Bandeira, localizada na Rua Severino Carneiro, n.º 135, no bairro do Alto do Pascoal, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar irregularidade nas condições de acessibilidade na Escola Municipal Ladjane Bandeira, localizada na Rua Severino Carneiro, n.º 135, no bairro do Alto do Pascoal, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão registrada no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes sob o n.º 12444935, expeça-se ofício ao Núcleo Técnico de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – NAC/SEMOC, solicitando encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca de recebimento de projeto de acessibilidade da Escola Municipal Ladjane Bandeira, elaborado pela Secretaria de Educação do Recife, consoante fora deliberado em audiência realizada em 04 de fevereiro de 2020;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 36/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 69/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar irregularidade nas condições de acessibilidade na Creche Municipal Monte das Oliveiras, localizada na Rua Alto da Brasileira, n.º 07, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar irregularidade nas condições de acessibilidade na Creche Municipal Monte das Oliveiras, localizada na Rua Alto da Brasileira, n.º 07, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício, nos mesmos moldes do anterior (referente ao Arquimedes - Doc.: 12382022), com o prazo para resposta ampliado para 60 (sessenta) dias, providenciando-se o seu encaminhamento por meio de endereço eletrônico, se possível;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 16 de junho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.312/2020

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
02.07.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03.07.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06.07.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
07.07.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.07.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09.07.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10.07.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13.07.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
14.07.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
15.07.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
16.07.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17.07.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20.07.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
21.07.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.07.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23.07.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.07.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.07.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
28.07.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
29.07.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.07.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
31.07.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Arcoziaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
02.07.2020	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
03.07.2020	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
06.07.2020	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
07.07.2020	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
08.07.2020	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09.07.2020	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

10.07.2020	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
13.07.2020	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
14.07.2020	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
15.07.2020	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
16.07.2020	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
17.07.2020	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
20.07.2020	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
21.07.2020	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
22.07.2020	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
23.07.2020	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
24.07.2020	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
27.07.2020	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
28.07.2020	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
29.07.2020	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
30.07.2020	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
31.07.2020	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
02.07.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
03.07.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
06.07.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.07.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
08.07.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.07.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.07.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
13.07.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.07.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
15.07.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.07.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.07.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.07.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
21.07.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
22.07.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.07.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
24.07.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
27.07.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.07.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
29.07.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.07.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
31.07.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
02.07.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
03.07.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
06.07.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
07.07.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

08.07.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
09.07.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
10.07.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
13.07.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
14.07.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
15.07.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
16.07.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
17.07.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
20.07.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
21.07.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
22.07.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
23.07.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
24.07.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
27.07.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
28.07.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
29.07.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
30.07.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.07.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
02.07.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
03.07.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
06.07.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
07.07.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.07.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
09.07.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
10.07.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
13.07.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
14.07.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
15.07.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.07.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
17.07.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
20.07.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
21.07.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
22.07.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.07.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
24.07.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
27.07.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
28.07.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
29.07.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
30.07.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

31.07.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
------------	-------------	----------	--

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
02.07.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
03.07.2020	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
06.07.2020	Segunda-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
07.07.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
08.07.2020	Quarta-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
09.07.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
10.07.2020	Sexta-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
13.07.2020	Segunda-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
14.07.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
15.07.2020	Quarta-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
16.07.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
17.07.2020	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
20.07.2020	Segunda-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
21.07.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
22.07.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.07.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
24.07.2020	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
27.07.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.07.2020	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
29.07.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.07.2020	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
31.07.2020	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
02.07.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto de Aragão
03.07.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
06.07.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto de Aragão
07.07.2020	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
08.07.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto de Aragão
09.07.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
10.07.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto de Aragão
13.07.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
14.07.2020	Terça-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto de Aragão
15.07.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
16.07.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto de Aragão
17.07.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
20.07.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto de Aragão
21.07.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
22.07.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
23.07.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
24.07.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
27.07.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
28.07.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.07.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
30.07.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

31.07.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
------------	-------------	-----------	----------------------------------

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
02.07.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
03.07.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
06.07.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
07.07.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
08.07.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
09.07.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
10.07.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
13.07.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
14.07.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
15.07.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
16.07.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
17.07.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
20.07.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
21.07.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
22.07.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
23.07.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
24.07.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
27.07.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
28.07.2020	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
29.07.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
30.07.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
31.07.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
02.07.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.07.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.07.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
07.07.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.07.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.07.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.07.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
13.07.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.07.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
15.07.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.07.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.07.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
20.07.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
21.07.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.07.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.07.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.07.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
27.07.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28.07.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
29.07.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.07.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
31.07.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
02.07.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
03.07.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
06.07.2020	Segunda-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
07.07.2020	Terça-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
08.07.2020	Quarta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
09.07.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
10.07.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
13.07.2020	Segunda-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
14.07.2020	Terça-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
15.07.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
16.07.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
17.07.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
20.07.2020	Segunda-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
21.07.2020	Terça-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
22.07.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
23.07.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
24.07.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
27.07.2020	Segunda-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
28.07.2020	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
29.07.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
30.07.2020	Quinta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
31.07.2020	Sexta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
02.07.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
03.07.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
06.07.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
07.07.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
08.07.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
09.07.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
10.07.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
13.07.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
14.07.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
15.07.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
16.07.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
17.07.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
20.07.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

21.07.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
22.07.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
23.07.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
24.07.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
27.07.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
28.07.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
29.07.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
30.07.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
31.07.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
02.07.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
03.07.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
06.07.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
07.07.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
08.07.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
09.07.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
10.07.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
13.07.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
14.07.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
15.07.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
16.07.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
17.07.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
20.07.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
21.07.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
22.07.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
23.07.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
24.07.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
27.07.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
28.07.2020	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
29.07.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
30.07.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
31.07.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
02.07.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
03.07.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
06.07.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
07.07.2020	Terça-feira	Salgueiro	Michel De Almeida Campêlo
08.07.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
09.07.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
10.07.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
13.07.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
14.07.2020	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior

15.07.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
16.07.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Michel De Almeida Campêlo
17.07.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
20.07.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
21.07.2020	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
22.07.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
23.07.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24.07.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
27.07.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Michel De Almeida Campêlo
28.07.2020	Terça-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
29.07.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
30.07.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
31.07.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.07.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
03.07.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06.07.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.07.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.07.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09.07.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.07.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.07.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.07.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.07.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.07.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.07.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.07.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
21.07.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.07.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.07.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.07.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.07.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.07.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.07.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.07.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
31.07.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
02.07.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
03.07.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
06.07.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
07.07.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
08.07.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
09.07.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

10.07.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
13.07.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
14.07.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
15.07.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
16.07.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17.07.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
20.07.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
21.07.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
22.07.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
23.07.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
24.07.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
27.07.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
28.07.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
29.07.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
30.07.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
31.07.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
02.07.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
03.07.2020	Sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
06.07.2020	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
07.07.2020	Terça-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
08.07.2020	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09.07.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10.07.2020	Sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
13.07.2020	Segunda-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
14.07.2020	Terça-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
15.07.2020	Quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
16.07.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.07.2020	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
20.07.2020	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
21.07.2020	Terça-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
22.07.2020	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
23.07.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.07.2020	Sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
27.07.2020	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
28.07.2020	Terça-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
29.07.2020	Quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga
30.07.2020	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
31.07.2020	Sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito da Veiga

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.313/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Édson de Miranda Cunha Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.06.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Édson de Miranda Cunha Filho
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola

**Recesso.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.314/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.315/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.317/2020**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
05.07.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
05.07.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
04.07.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	José Alexandre Ramos Moura Sandra Dias Gomes	Cláudio Evêncio de Araújo Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Gilberto Fernandes Silva de Abreu Hallan Carlos Celestino da Costa	José de Sá Araújo João Batista da Silva
05.07.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Josineide Barreto de Freitas Leylianne Fernandes Santos	Ednaldo Luiz de Oliveira José Pedro Soares da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Luciana Mendes Patrício Marcelo Oliveira Resende	Severino Ramos Alves Pereira Jaderson Barbosa de Oliveira
11.07.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Maurivane Gomes da Silva Mardônio Rocha Urbano	Edson Hugo de Amorim Cleandro Zeferino Pessoa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Michele Costa da Silva Campelo Aline Mota Guedes	Célio Ferreira Amâncio Hélio de Melo Barbosa
12.07.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Poliana Soares Freire Bruno Valente Firmino dos Santos	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Roberto Alves Gomes Júnior Camila Tavares de Melo Nóbrega	Jaderson Barbosa de Oliveira José de Sá Araújo
18.07.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Zuleide Carvalho Guimarães Caroline Pimenta Guimarães	Everaldo Honorato F. de Lima Stevison Máximo da Costa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ana Cristina Novaes Ferraz Juliane Cristina Cantalice da Cunha	João Batista da Silva Benício da Costa Filho
19.07.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Djane Barros Mendonça Salsa Manuela de Oliveira Alencar Moreira	José Pedro Soares da Silva Severino Ramos Alves Pereira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ana Maria Pinto da Silva Carlos Eduardo Ramos Leça	Arugaigue Ferreira de Lima Edson Hugo de Amorim
25.07.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Márcio de Barros Wanderley Hugo Astrinho da Rocha Branco	Cláudio Evêncio de Araújo Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ana Lúcia Martins de Azevedo Poliana Ribeiro Monteiro	José de Sá Araújo João Batista da Silva

26.07.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ana Karine Mara de Brito Ferraz Raphael Rodrigues de Andrade	Severino Ramos Alves Pereira Cleandro Zeferino Pessoa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos Fabiana Romão de Carvalho	Célio Ferreira Amâncio Fernando Barbosa da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Jessylen Eufrásio de Luna	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Jessylen Eufrásio de Luna	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Jessylen Eufrásio de Luna Anamelia Rafael Guimarães	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Jessylen Eufrásio de Luna Anamelia Rafael Guimarães	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Anamelia Rafael Guimarães Sanderli Bium de Araujo	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Anamelia Rafael Guimarães Sanderli Bium de Araujo	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Sanderli Bium de Araujo Vera Lúcia Maria Fernandes de Souza	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Sanderli Bium de Araujo Vera Lúcia Maria Fernandes de Souza	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Manoel Messias Severiano	Josivaldo Alves de Souza
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Manoel Messias Severiano Evani Perpétua Rodrigues	Josivaldo Alves de Souza
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Priscilla de Araújo Moreira	-
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Neomedes Carvalho Moraes Rego	-
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Jucileide Queiroz da Silva Almeida	-
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Jucileide Queiroz da Silva Almeida Edvando Rodrigues Lima	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da IngaZEira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
05.07.20	domingo	13:00 hs às	Afogados da	Alexandre Duarte Quintas	Manoel Pereira de Carvalho

		17:00 hs	Ingazeira	Maria Ângela de Siqueira	Neto
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Eugenia dos Santos Oliveira
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Eugenia dos Santos Oliveira
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Eugenia dos Santos Oliveira Pedro Sueliton Soares Neto
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Eugenia dos Santos Oliveira Pedro Sueliton Soares Neto
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pedro Sueliton Soares Neto João Alves Batista
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pedro Sueliton Soares Neto João Alves Batista
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	João Alves Batista Fellipe Augusto Lins A Xavier
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	João Alves Batista Fellipe Augusto Lins A Xavier

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Evaldo Vilar da Silva
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Vimael Batista Silva
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jackson Bezerra Pinheiro Maria Roseane Vilela Sabino
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Emidia Macedo Melo Macena
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Ozil Alessandra Oliveira e Silva
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Geni Oliveira de Moraes Silvia Araújo Wanessa Peixoto de Barros Prutchansky
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro José Eudes Alves da Silva
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alisson Jorge de Oliveira Xavier

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Alisson de Lima Maciel Leilane Almeida Paixão
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão Emanuella de Sousa Xavier
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella de Sousa Xavier Edson Teixeira da Silva Filho
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Filho Rafael Henrique Houly Borba
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rafael Henrique Houly Borba José Fellype Silva
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	José Fellype Silva Julianne Neves dos Anjos Mota
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Julianne Neves dos Anjos Mota Tarcísio Gomes Dutra
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Tarcísio Gomes Dutra Alcineide Borba de Lucena

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Mônica Beatriz Pereira de Moura
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Cláudia Silva de Lima Gilvanice Silva de Oliveira
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gilvanice Silva de Oliveira Cláudia Silva de Lima
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Adelma Maria Assis Silva Edilma da Silva Ramos
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edilma da Silva Ramos Adelma Maria Assis Silva
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Marina Linhares Gemes Lemos Antônio Júlio Barreto da Silva
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Júlia Gonçalves Torres Robson de Souza Toneo
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Robson de Souza Toneo Júlia Gonçalves Torres

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	Silas Buarque Lira Junior Marcos José dos Santos
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Samuel Aquiles Melo de Lira	Hélio de Melo Barbosa José Francisco de Souza Filho
09.07.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva

11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Samuel Aquiles Melo de Lira Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	José Francisco de Souza Filho Jurandi Oliveira da Silva
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Eduarda Brito Noronha	Luiz Anselmo da Silva Ednaldo Luiz de Oliveira
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Eduarda Brito Noronha Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota	Marcos José dos Santos Ademilton Alves da Silva
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota Larissa Lins da Rocha Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Jurandi Oliveira da Silva
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	Arnaldo José da Silva Marcos José dos Santos
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva	Hélio de Melo Barbosa Luiz Anselmo da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Samuel Ferreira da S. Filho Igor Ehrich Lacerda	Fernando Barbosa da Silva Manoel Antônio Eloi da Silva
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Igor Ehrich Lacerda Samuel Ferreira da S. Filho	Roberto Moura de Sena Otniel Lopes dos Santos
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Amós Felix de Souza Fernando Daniel do R. Barros	Stevison Máximo da Costa Décio de Carvalho Padilha
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Fernando Daniel do R. Barros Amós Felix de Souza	Manoel Antônio Eloi da Silva Fernando Barbosa da Silva
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Ináuria Ferreira da Silva	Fernando Barbosa da Silva Roberto Moura de Sena
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ináuria Ferreira da Silva Marcello Lyra de Vasconcelos	Décio de Carvalho Padilha Célio Ferreira Amâncio
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Silvia Maria de A. Sobral Silva Juliana Marcelle M. Guimarães	Silas Buarque Lira Junior Otniel Lopes dos Santos
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Juliana Marcelle M. Guimarães Silvia Maria de A. Sobral Silva	Roberto Moura de Sena Manoel Antônio Eloi da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Maria José Nunes Cassiano	José Francisco de Lima Filho João Paulo Barbosa Neto
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Crisdaienne Palitot de Q. Figueiredo Iêda Bezerra de Souza	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Jailson Pereira de Alcântara	João Paulo Barbosa Neto José Luiz Querino

12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sidney Rodrigues de Sousa Maria do Carmo Porto	Romildo de Freitas Gomes Severino Ramos Joaquim
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Emerson Júnior de Barros Lucimar Ferreira da Silva Lima	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Eliane Leuthier dos Santos	Severino Ramos Joaquim Sebastião Augusto de Albuquerque
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Kátia Maria da Silva Josenita Camilo dos Santos Lira	José Francisco de Lima Filho João Paulo Barbosa Neto
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Sandra Cristina de Souza	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luis Carlos de França Amorim Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Rubenilde Ferreira Alves	Severino Barbosa dos Santos
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Ana Maria Simões da Silva	Severino Barbosa dos Santos
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Luciano Wagner da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rubenilde Ferreira Alves Flávia Rossana Mendes de Sousa	Antônio Alves dos Santos Filho
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Silvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Luis Carlos de França Amorim	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira de Lima Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Lane Michelle Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mário Ferreira Nascimento Júnior Jamerson Serafim de Moura	-
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Maria Daniele Nascimento Lira	-
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	Alex Ferreira de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Cecília Giestosa dos Santos	Décio de Carvalho Padilha Tarcísio Eugênio dos Santos
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cecília Giestosa dos Santos Soraya de Arribas Barbosa	Ademilton Alves da Silva Célio Ferreira Amâncio
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Soraya de Arribas Barbosa Kooji Nishimura Gonçalves	Benício da Costa Filho Aurino Marques da Cruz Filho
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Kooji Nishimura Gonçalves Sandra Costa Cavalcanti	Tarcísio Eugênio dos Santos Silas Buarque Lira Junior
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Sandra Costa Cavalcanti Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Hélio de Melo Barbosa
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira Maria das Graças Teixeira Leite Farias	Aurino Marques da Cruz Filho José Francisco de Souza Filho
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Mércia Karine Oliveira Nascimento	Ednaldo Luiz de Oliveira Jaderson Barbosa de Oliveira
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mércia Karine Oliveira Nascimento Pablo Ferraz de Freitas	Ademilton Alves da Silva Tarcísio Eugênio dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Elivaldo Lauro Gondim Francisco Aureliano da Costa	João Bosco Alves de Arruda
05.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Gildo da Silva Nascimento	João Bosco Alves de Arruda
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gildo da Silva Nascimento Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Edja Angelim Torres de Souza	João Bosco Alves de Arruda
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Edja Angelim Torres de Souza Rita Jaqueline de Brito	João Bosco Alves de Arruda
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jaqueline de Brito Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Ana Bezerra Mourato Cordeiro	João Bosco Alves de Arruda
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Ana Bezerra Mourato Cordeiro Patrícia Auzeni do Nascimento	João Bosco Alves de Arruda

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.07.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Josadack Soares da Silva Adilson Gomes de Oliveira Santos
05.07.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
11.07.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori Ademilton Alves da Silva
12.07.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Maurício Lins Cabral de Barros Josadack Soares da Silva
18.07.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Adilson Gomes de Oliveira Santos Urakitan Rodrigues da Silva
19.07.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori
25.07.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Maurício Lins Cabral de Barros
26.07.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Josadack Soares da Silva Adilson Gomes de Oliveira Santos

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.846-3	Celina Angélica de Almeida Cruz	Analista Ministerial	Processual
188.652-5	Luiz Jordão Cabral Neto	Técnico Ministerial	Administrativa
188.815-3	Melina França Cabral Bemfica	Analista Ministerial	Ciências Contábeis

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida Leonardo José Paulino dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mª Josenilda Ribeiro Marinho da Silva Leonardo José Paulino dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Betânia Maria Francisco Jackson Alexandre de Melo Leal

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Jackson Alexandre de Melo Leal